

CONTRATO Nº 60/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito à Av. Pe. Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EGÍDIO MORETO**, portador do CPF: 150.453.070-53, aqui denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: , 2399 - Brsulnet Telecom Ltda -EPP inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.338.689/0001-00 e Inscrição Estadual sob o nº ISENTO, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, Srº Enio Garlei Freitas Pereira, portador do CPF: 443.753.280-53.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº 022/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de instalação e acesso à internet, com suporte de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem custo adicional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)** mensais, preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

03.01.04.122.0002.2006.3.3.90.30.97.00.00

06.03.13.392.0024.2119.3.3.90.39.97.00.00

06.02.12.361.0020.2026.3.3.90.39.97.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajuste do preço será feito após o vencimento do contrato no prazo de 12 (doze) meses, através do IGPM, podendo ser renovado até 48 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

O objeto licitado deverá ser executado no prazo de 15 dias após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 10520/2002..

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.
Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;

Trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 30 de Junho de 2017.

CONTRATADA:
Brsulnet Telecom Ltda -EPP
13.338.689/0001-00

CONTRATANTE:
Egidio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes